



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5.966/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, E A EMPRESA SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE - ME. Autorizados pelo Edital nº 4115/2026.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS, neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. MARCELO CORDERO SPODE**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 401.055.980-20, portador do RG nº 8010756041, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.316.559/0001-29, com sede na Avenida Geraldo de Andrade, 272, Indianópolis, CEP 55026-190, Município de Caruaru/PE, neste ato, representada pela **PROPRIETÁRIA SRª. SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE**, brasileira, casada, nascida no dia 03/06/1986, portador do RG nº 8086632216 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 834.XX.XXX-30, residente e domiciliado na Avenida Geraldo de Andrade, 272, Indianópolis, CEP 55026-190, na cidade de Caruaru/PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4115/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados referente à consultoria técnica especializada para fins de qualificação da implementação e assessoria para o pleno funcionamento do ciclo II de execução da política Nacional de Fomento à Cultura – PNAB.

1.2. São parte integrante ao presente instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) o Edital da Licitação;
- b) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) a proposta da Contratada, e;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

2.1. O contrato se extingue com o recebimento do serviço e seu posterior pagamento. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu motivo ao contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante anuência da fiscalização e gestor de contrato, firmado em termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega dos pareceres será individual por projeto e ou plano de trabalho e será feito por e-mail à SICTUR (cultura.cacapava@gmail.com) após 10 dias do envio das propostas.

4.2. Os relatórios das atividades executadas, deverão ser entregues após a conclusão da mesma, comprovadas através de relatórios, registros fotográficos ou vídeos que será feito via e-mail à SICTUR (cultura.cacapava@gmail.com).

4.2.1. Além da prestação do serviço no local designado pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, comprometer-se em cumprir com horários e cronograma definidos e ainda, integralmente, com eventuais danos causados caso não sejam cumpridos os itens contratuais.

4.3. Das condições de entrega

4.3.1. A contratada deve apresentar relatório que trata a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022. A entrega será via e-mail sendo que o parecer deve conter assinatura digital. Todas as despesas da contratação deverão estar a cargo da contratada, tais como: encargos, taxas e impostos.

4.3.2. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não

estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, a contratante poderá abrir processo administrativo para responsabilizar o contratante.

4.4. Da substituição o objeto.

4.4.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes neste Contrato. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições: a) o pedido de substituição deverá ser protocolado no setor de Compras do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação; b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

4.5. Da documentação necessária na entrega do objeto.

4.5.1. A documentação está especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não permitido a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.3. Apresentar documentação de habilitação jurídica: contrato social, cartão cnpj, documentos de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, documento de regularidade trabalhista, documento de regularidade com o FGTS, entre outros documentos que o setor de compras achar necessário durante o processo de habilitação e liquidação de empenho;

10.2. É de responsabilidade da contratante as despesas de encargos sociais, taxas, alimentação, água durante as apresentações, hospedagem e instrumentos musicais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.215/23 e alterações.

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caiba a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

11.1.1.2 As demais advertências e sanções encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.4. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

13.6. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou que a Contratante está exposta.

13.7. A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condição de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.8. A Contratada deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.9. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.10. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.11. Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.12. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitam a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.13. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato a Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.14. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.15. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.16. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.17. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Contratante.



13.18. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, na Secretaria da Fazenda no setor de compras, através do e mail: compras.smf@cacapava.rs.gov.br ou cultura.cacapava@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



18.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo dos seguintes Servidores:

- a) Gestor do Contrato: Ignácio Rodrigo Berroa Lemos, inscrito no CPF sob o nº 006.148.750-30, residente e domiciliado nesta cidade.
- b) Fiscal do Contrato: Sabrina Rodrigues Costa, inscrita no CPF sob o nº 034.604.080-90, residente e domiciliada nesta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS, excluindo-se qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim estarem, entre si, justos e acordados, após o presente instrumento ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
Marcelo Cordero Spode – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA SIMONE LUZ FERREIRA CONSTANTE - ME
Simone Luz Ferreira Constante – Proprietária
CONTRATADA

Ignácio Rodrigo Berroa Lemos
GESTOR DO CONTRATO

Sabrina Rodrigues Costa
FISCAL DO CONTRATO